

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/12/2025 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 91

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL MDA/MPA Nº 14, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o "Selo Pesca Artesanal do Brasil - Identificação de Origem" e dispõe sobre os procedimentos relativos à solicitação, renovação e cancelamento.

O MINISTRO DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR E O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e em vista o disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na Lei nº 11.959, de 9 de junho de 2009, na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, no Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, no Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023, no Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, e no Decreto nº 11.626, de 2 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Selo Pesca Artesanal do Brasil - Identificação de Origem, destinado à identificação do pescado oriundo da pesca artesanal, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 2º A concessão do Selo Pesca Artesanal do Brasil - Identificação de Origem está associada e articulada à expedição do Selo Nacional da Agricultura Familiar - SENAF, instituída pela Portaria nº 37, de 17 de novembro de 2023, e suas alterações, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

§ 1º O requerente, ao encaminhar a solicitação de permissão de uso do Selo Pesca Artesanal do Brasil - Identificação de Origem ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, deverá simultaneamente, atender os requisitos estabelecidos para a obtenção da permissão de as disposições específicas desta Portaria Interministerial.

§ 2º Deferida a solicitação, o requerente fica autorizado a utilizar ambos os selos de identificação.

Art. 3º O Selo Pesca Artesanal do Brasil - Identificação de Origem aplica-se ao pescado vinculado à atividade pesqueira artesanal capturado conforme a legislação de ordenamento pesqueiro vigente.

Art. 4º Os interessados na obtenção do Selo Pesca Artesanal do Brasil - Identificação de Origem deverão realizar o requerimento perante o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar mediante a apresentação da:

I - documentação exigida pela Portaria MDA nº 37, de 17 de novembro de 2023, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e suas alterações, para a utilização do Selo Nacional da Agricultura Familiar - SENAF; e

II - inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP na categoria de Pescador e Pescadora Profissional Artesanal, com licença em situação ativa/deferida, emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura.

§ 1º As Associações, cooperativas e demais formas coletivas de organização que produzam ou comercializem produtos da pesca artesanal poderão requerer o Selo Pesca Artesanal do Brasil - Identificação de Origem, desde que, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros de sua diretoria possuam o Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP ativo, na categoria de Pescador ou Pescadora Profissional Artesanal, conforme documento apresentado no Anexo II.

§ 2º O processamento das solicitações do selo e os procedimentos relativos ao uso, à manutenção, à renovação e ao cancelamento da permissão concedida observarão, no que couber, o disposto na Portaria MDA nº 37, de 17 de novembro de 2023, e suas alterações.

§ 3º A solicitação de permissão de uso do Selo Pesca Artesanal do Brasil - Identificação de Origem será gratuita e quaisquer custos decorrentes de sua obtenção serão suportados pelas(os) requerentes.

Art. 5º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e o Ministério da Pesca e Aquicultura, isolada ou conjuntamente:

I - realizar ações de divulgação e fomento do Selo Pesca Artesanal do Brasil - Identificação de Origem;

II - manter disponíveis, em suas páginas oficiais, os atos normativos, orientações e formulários relativos ao procedimento de concessão do selo; e

III - disponibilizar a relação de pescadores artesanais, pessoas físicas e jurídicas detentoras do Selo Pesca Artesanal do Brasil - Identificação de Origem.

Art. 6º O Selo Pesca Artesanal do Brasil - Identificação de Origem é parte integrante das ações:

I - do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, por meio da Secretaria de Territórios e Sistemas Produtivos Quilombolas e Tradicionais e da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar; e

II - do Ministério da Pesca e Aquicultura, por meio da Secretaria Nacional da Pesca Artesanal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

ANDRÉ DE PAULA

Ministro de Estado do Ministério da Pesca e Aquicultura

ANEXO I

SELO PESCA ARTESANAL DO BRASIL





ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA REQUERIMENTO DO SELO PESCA ARTESANAL DO BRASIL

Declaro, para os devidos fins de comprovação junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, em atendimento ao disposto na Portaria Interministerial n.º _____ de (dia) de (mês) de (ano), que institui o "Selo Pesca Artesanal do Brasil - Identificação de Origem", que pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros da diretoria da Organização abaixo relacionada possui o Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) ativo, na categoria de Pescador ou Pescadora Profissional Artesanal, na forma disposta no art. 4º, § 1º, desta Portaria.

Declaro, ainda, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, conforme previsto no artigo 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 do Código Civil, cientes de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas previstas nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, além da invalidação do documento emitido.

Município-UF, (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura)

Representante da Organização Representativa

Nome da Organização Representativa /CNPJ

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.